



I ENDER - Encontro Interdisciplinar de
Desenvolvimento Regional

III SEMAGE - Seminário de Avaliação e Disseminação
do Grupo de Pesquisa GERA

7, 8 e 9 de Junho

Políticas Públicas

O mandado de injunção como possível instrumento contra a homossexualidade

Rafael Almeida Callegari¹
Bruno Augusto Candelari²
Carolina Gotardo Corrêa³

Resumo: O resumo pretende analisar o mandado de injunção como instrumento para o combate da homossexualidade, através de método indutivo, análise documental da legislação e conceitos doutrinários. A necessidade de tal discussão é o preconceito estrutural e a possível omissão do Estado quanto aos direitos da população de lésbicas, gays, bissexuais e transexuais- LGBT. Essa omissão quando colocada frente à princípios e direitos Constitucionais, pode culminar em mandado de injunção.

Palavras-chave: Constitucionalidade; Homofobia; Injunção.

Introdução

O objetivo da presente pesquisa é investigar a possibilidade do uso de mandado de injunção para a obtenção de direitos LGBTs ligado a proteção e (re)inserção social deste grupo, uma vez que o preconceito, presente em todas as sociedades, se manifestando através do machismo, racismo, xenofobia e LGBTfobia, advém de padrões impostos por dogmas das mais variadas formas.

A Constituição Federal é dividida em normas quanto sua eficácia, sendo as de eficácia limitada aqueles que tem aplicabilidade indireta, mediata e diferida, pois precisam que o legislador faça normas infraconstitucionais para alcançar seus objetivos (SILVA, 1997).

¹ Mestrando no Programa de Pós-Graduação Interdisciplinar Sociedade e Desenvolvimento da Universidade Estadual do Paraná - Unespar, Campus de Campo Mourão, Bacharel em Direito pela Universidade Estadual de Ponta Grossa. Professor do Curso de Direito da Faculdade Grupo Integrado. Brasil; prof.racallegari@gmail.com.

² Graduado em Geografia pela Unespar-Fecilcam, mestre em geografia pela Universidade Estadual de Maringá, acadêmico de Direito da Faculdade Grupo Integrado. Brasil. Email: brunocandelari@gmail.com.

³ Acadêmica de Direito da Faculdade Grupo Integrado. Brasil; carolgotardocorreia@gmail.com.



I ENDER - Encontro Interdisciplinar de
Desenvolvimento Regional

III SEMAGE - Seminário de Avaliação e Disseminação
do Grupo de Pesquisa GERA

7, 8 e 9 de Junho

O mandado de injunção, regulamentado no artigo 5º inciso LXXI da Constituição, é remédio utilizado para obter a regulamentação de uma norma constitucional limitada, enquanto os legisladores não o fazem, uma vez que a omissão fere o exercício de direitos fundamentais (LENZA, 2012).

Metodologia

Para o desenvolvimento empírico, conta-se com a participação do Grupo de Pesquisa Políticas Públicas, Direito e Justiça da Faculdade Integrado de Campo Mourão, do qual os autores fazem parte, e que desenvolve as atividades para contribuir com o corpus documental dos projetos em andamento.

O presente estudo está alicerçado sobre o método indutivo, mediante pesquisa exploratória nos documentos legislativos a fim de compreender a possibilidade da utilização do mandado de injunção como possível instrumento de conquista de direitos LGBT, somando-se a realização de entrevistas semi-estruturadas com vítimas de agressões a este núcleo de direitos.

Resultados e Discussões

A função do Poder Legislativo é voltada à elaboração de leis de relevância social, atendendo aos fatos sociais que imprescindam de normatização para sanar conflitos e, aparentemente, no que toca aos direitos LGBT essa realidade mostra-se distante, como pode-se observar mediante observação participante quando das discussões relativas ao Plano Nacional de Educação (PNE) e Planos Estaduais e Municipais de Educação (PME).

As discussões aparentemente alinhadas a um perfil conservador restringiu o tema quando da aprovação da Lei nº 13.005/2014 (Plano Nacional de Educação), uma vez que o inciso III do artigo 2º, cujo texto original, trazia a metas de “superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da igualdade racial, regional, de gênero e de orientação sexual”, resultou na versão final de “superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação”.



I ENDER - Encontro Interdisciplinar de Desenvolvimento Regional

III SEMAGE - Seminário de Avaliação e Disseminação do Grupo de Pesquisa GERA

7, 8 e 9 de Junho

Em algumas cidades do estado do Paraná, a questão foi tratada com maior rigor, já que em determinados PMEs, a exemplo o município de Cascavel-PR, que vedou expressamente a adoção de políticas de ensino que tendam a aplicar a ideologia de gênero, o termo “gênero”; ou “orientação sexual”.

Desta forma percebe-se um indicativo de que devido a questões de cunho cultural e conservador, o Poder Legislativo ainda se mostra ineficiente em seu papel com o público LGBT.

A Constituição Federal traz como fundamentos da República a cidadania e a dignidade humana; dentre os objetivos uma sociedade livre justa e solidária, a erradicação da pobreza e marginalização, a redução das desigualdades sociais e regionais e por fim a promoção do bem de todos sem preconceitos de origem, raça, cor, idade, sexo e quaisquer outra forma de discriminação.

Logo, todos esses preceitos fundamentais da Constituição caracterizam-se como de eficácia limitada no caso dos LGBT, o que acende a discussão sobre a possibilidade do mandado de injunção para que as autoridades competentes deem à questão a importância devida.

Para delimitar a pesquisa, observou-se a existência de precedentes que evidenciam a razoabilidade de lei que aborde a homo-lesbo-transfobia, tais como: a Lei do Racismo (Lei nº 7.716/1989), a Lei do Feminicídio (Lei nº 13.104/2015) e a Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006), todas derivando de preceitos de defesa de minorias e combate aos preconceitos.

Assim como um indivíduo é penalizado por agressão por motivo de cor e raça, pela relação familiar, a lei da homo-lesbo-transfobia poderia dar maior proteção quando figurar como motivo da agressão o ódio a um LGBT.

Considerações finais

É dever do Estado promover o combate às agressões físicas e morais contra a população LGBT através da criação de leis específicas para tais fins e de políticas públicas de conscientização e combate ao preconceito. As agressões advindas de dogmas religiosos,



I ENDER - Encontro Interdisciplinar de Desenvolvimento Regional

III SEMAGE - Seminário de Avaliação e Disseminação do Grupo de Pesquisa GERA

7, 8 e 9 de Junho

históricos e pessoais mantém essa população escondida e oprimida ofendendo-se os princípios mais básicos como o da honra, vida, saúde e liberdade.

A ineficiência do Poder Legislativo e a falta de um diálogo plural, abre a possibilidade de se recorrer a outros meios, entre eles, o mandado de injunção.

Referências

BRASIL. *Lei n° 11.340, de 7 de agosto de 2006*. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11340.htm>. Acesso em: abril, 2017.

_____. *Lei n° 13.005, de 25 de junho de 2014*. Disponível em: <<http://www.observatoriodopne.org.br/uploads/reference/file/439/documento-referencia.pdf>>. Acesso em: abril, 2017.

_____. *Lei n° 13.104, de 09 de março de 2015*. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2015/lei/L13104.htm>. Acesso em: abril, 2017.

LENZA, Pedro. *Constitucional Esquematizado*. 16 ed. São Paulo: Saraiva, 2012

SILVA, José Afonso da. *Curso de Direito Constitucional Positivo*. 13 ed. São Paulo: Malheiros, 1997.